



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

PORTARIA Nº 0459/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, publicado no *Diário Oficial da União* nº 177-A, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta no Processo Eletrônico nº 23479.002465/2024-60

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), nos termos do Anexo, parte integrante e inseparável da presente portaria.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá/PA, 30 de abril de 2024

Denilson da Silva Costa
Decano do Consun no exercício da Reitoria

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL – PROFIAP

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP tem por finalidade capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 2º. A organização e funcionamento do programa será regido pelo presente regimento, observando os seguintes instrumentos legais:

- I. Regimento Geral da Univesidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa);
- II. Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unifesspa;
- III. Política de Ações Afirmativas na reserva de vagas/cotas para pessoas autodeclaradas Negras, Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis), Refugiados, Apátridas, Portadores de Visto Humanitário e Pessoas com Deficiência nos cursos de Pósgraduação da Unifesspa;
- IV. Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP);
- V. Normas Acadêmicas da Unifesspa e do PROFIAP.

Art. 3º. O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP está vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), campus de Rondon do Pará - PA.

Art. 5º. O Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 6º. O Colegiado é presidido pelo Coordenador local do Programa ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Coordenador, na condição de substituto legal do Coordenador, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º. O Coordenador e seu substituto legal são nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado, após eleição direta pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Art. 8º. O Coordenador do Programa deve representá-lo na congregação junto ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA).

Art. 9º. O Colegiado a que se refere o artigo 6º composto pelos seguintes membros que serão eleitos por suas respectivas categorias com mandato de 2 (dois) anos, com excessão dos representantes discentes eleitos para mandato de 1 (um) ano:

I – Membros efetivos

- a) pelo coordenador do Programa, que o preside e que deverá ser, obrigatoriamente, também, o coordenador local do Programa perante a Rede Nacional do PROFIAP;
- b) 4 (quatro) professores permanentes que integram o PROFIAP;
- c) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos;
- d) 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados.

II- Membros Suplentes

- a) pelo vice coordenador do Programa, que o preside nos impedimentos do coordenador;
- b) 1 (um) professor permanente que integram o PROFIAP;
- c) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos;
- d) 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

- I)** Eleger, dentre os membros do corpo de Professor permanente, por maioria absoluta, o coordenador e seu vice, por um período de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) única recondução;
- II)** Referendar o Coordenador e seu substituto legal, após eleição direta;
- III)** Aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- IV)** Elaborar o calendário das atividades do curso;
- V)** Decidir questões referentes à matrícula, trancamento parcial ou total, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VI)** Aprovar o plano anual do Programa;
- VII)** Aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador do Programa;
- VIII)** Aprovar a organização e o programa do exame de seleção;
- IX)** Homologar os resultados finais dos exames de seleção, constantes do relatório da respectiva banca examinadora;
- X)** Aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;
- XI)** Determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;
- XII)** Propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;

- XIII)** Indicar os membros das Comissões propostas pelo Programa;
- XIV)** Homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Dissertação;
- XV)** Credenciar professores orientadores;
- XVI)** Aprovar as prorrogações de prazo para qualificação e defesa de dissertação;
- XVII)** Aprovar os projetos de pesquisa dos docentes a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;
- XVIII)** Deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regulamento do Programa;
- XIX)** Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- XX)** Avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos professores do Programa, referendando ou não a permanência do docente;
- XXI)** Homologar o resultado das defesas de dissertações;
- XXII)** Exercer outras atribuições estabelecidas neste regulamento e nas normas gerais de pós-graduação da Unifesspa.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa:

- I)** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PROFIAP;
- II)** Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do PROFIAP em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da Unifesspa;
- III)** Elaborar o plano e o relatório anual do Programa, submetendo-o ao Colegiado, e zelar por sua observância;
- IV)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PROFIAP;
- V)** Propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas;
- VI)** Representar o Colegiado do Programa junto ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UNIFESSPA e junto a outras instituições;
- VII)** Submeter ao Colegiado as modificações nos planos de curso e nos conteúdos programáticos das disciplinas, encaminhando a proposta consequente aos órgãos competentes;
- VIII)** Administrar as finanças e fazer a respectiva prestação de contas ao Colegiado;
- IX)** Informar às unidades competentes a alocação de carga horária dos professores do Programa;
- X)** Propor ao Colegiado contratos e convênios com organizações nacionais e internacionais;
- XI)** Tomar providências necessárias para as aprovações ad referendum, dando ciência ao Colegiado em prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis;
- XII)** Participar das reuniões do Fórum de coordenadores da Rede PROFIAP, organizadas pelo Comitê Gestor;
- XIII)** Representar ou indicar representante do PROFIAP em fóruns e comissões;
- XIV)** Exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Art. 13. A Secretaria do Programa é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo, sendo composta pelo secretário e demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

Parágrafo Único. O secretário deverá ser indicado pelo Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Unifesspa

Art. 14. Compete à Secretaria:

- I) Manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso;
- II) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- III) Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;
- IV) Expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- V) Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. A estrutura curricular do PROFIAP, tem como objetivo atender a área de concentração e às linhas de pesquisa do referido curso, organizada em disciplinas, as quais são determinadas no projeto pedagógico nacional, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão de Currículo Acadêmico, subordinada à Diretoria Acadêmica nacional.

Paragrafo unico As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas na estrutura curricular, elaborada e revisada regularmente pela Comissão de Currículo Acadêmico, subordinada à Diretoria Acadêmica nacional.

Art. 16. As disciplinas do PROFIAP poderão ser ministradas sob a forma de seminário, discussão em grupo, aulas expositivas, trabalhos empíricos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina ministrada.

Paragrafo único. Parte das atividades poderão a critério de cada professor acontecer na modalidade à distância observando que a carga horária presencial não seja inferior a 50% da carga horária total de cada disciplina.

Art. 17. O PROFIAP prevê no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, assim divididos:

- a) Disciplinas (obrigatórias e optativas): 24 créditos ou 360 horas;
- b) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): 8 créditos ou 120 horas.

Paragrafo único. Cada crédito de disciplina do PROFIAP equivale a exatas 15 horas de atividades didáticas.

Art. 18. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, em nível de Mestrado Profissional, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o aluno obter o total de créditos previsto neste Regulamento e, ainda, apresentar publicamente o seu produto (ou dissertação) e tê-lo julgado e aprovado pela banca examinadora, até o final do referido período.

Art. 19. As disciplinas obrigatórias e optativas que serão cursadas deverão ser selecionadas pelo estudante com a ajuda de seu orientador.

Art. 20. A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em Administração Pública obedecerá

aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado, .

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRICULA DE DISCENTES

Art. 21. Poderão candidatar-se ao PROFIAP os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena, os portadores de diploma de cursos reconhecidos e credenciados pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 22. A seleção dos alunos é realizada pelo Exame Nacional de Acesso, de acordo com o regulamento nacional do PROFIAP e Edital específico, o qual será disponibilizado na página do PROFIAP/UNIFESSPA.

§ 1º. O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, tomando como base a nota do Teste ANPAD.

§ 2º. Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo.

§ 3º. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas, definição de cotas/vagas da política de ações afirmativas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital.

§ 4º. A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas na Unifesspa, até o limite do número de vagas oferecidas pela Unifesspa.

Art. 23. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular, poderão ser matriculados no PROFIAP, mediante requerimento ao coordenador, protocolado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Parágrafo Único. No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade empírica.

Art. 24. Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP - Unifesspa farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 25. A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do PROFIAP, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, sendo que o discente que não

se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente.

Art. 26. No decurso do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial e matrícula, tendo por objeto 01 (uma) ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador e/ou aprovação do Colegiado do PROFIAP.

§ 1º. Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º. O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do PROFIAP e comunicado ao CRCA.

Art. 27. Será desligado do PROFIAP o aluno que:

- I) Não realizar sua matrícula conforme calendário acadêmico;
- II) Não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- III) Ultrapassar o prazo regimental para a defesa do Trabalho de Conclusão Final;
- IV) Infringir o Estatuto da Unifesspa, o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e este Regulamento;
- V) For reprovado por duas vezes em disciplina (s) obrigatória (s), seja por insuficiência de frequência ou por obter conceito Insuficiente;
- VI) For reprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão Final.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 28. Cada candidato ao título de Mestre será acompanhado academicamente por um professor orientador credenciado no Programa.

Art. 29. A orientação de estudantes de pós-graduação somente poderá ser atribuída aos portadores do título de doutor.

Art. 30. A indicação do orientador será feita pelo Comissão Acadêmica Local e deve contar com a aquiescência do estudante.

Art. 31. A mudança de orientador poderá ocorrer a partir da solicitação oficial de uma das partes interessadas ao Colegiado do PROFIAP.

Art. 32. As orientações deverão ser distribuídas equilibradamente entre os professores do Programa, de modo que cada docente permanente no Programa poderá orientar o limite máximo de 8 (oito) mestrandos e/ou doutorandos, simultaneamente, de acordo com o que estabelece o Documento de Área da CAPES que regulamenta os Programas em Administração.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação do rendimento acadêmico que constará do Histórico Escolar, atendendo ao presente Regimento e ao atual Regimento Geral da pós-graduação *stricto sensu* da Unifesspa, será expressa em notas e conceitos, atendendo a seguinte escala:

Conceito Regimental	Valor Regimental
INS - Insuficiente	0,0 a 4,9
R – Regular	5,0 a 6,9
B – Bom	7,0 a 8,9
E – Excelente	9,0 a 10,00

Parágrafo Único. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos revistos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 34. Os créditos em disciplina cursada serão atribuídos nos prazos previstos no calendário acadêmico aprovado na Unifesspa.

Art. 35. Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- I) Abandonar o PROFIAP;
- II) For reprovado em 02 (duas) disciplinas cursadas no semestre;
- III) for reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina.
- IV) Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a Defesa de Qualificação e de Dissertação.
- V) For reprovado na segunda oportunidade no exame de avaliação do Projeto de Qualificação da Dissertação.
- VI) Cometer falta grave que resulte em prejuízo do PROFIAP ou da Unifesspa.
- VII) Incorrer em plágio em quaisquer escritos submetidos ou não às atividades didático pedagógicas do PROFIAP.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

SEÇÃO I

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36. O discente do PROFIAP-Unifesspa deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Parágrafo 1º. O projeto de pesquisa deverá, até o final do 14º mês, passar por um processo de avaliação a ser elaborado pelo professor da disciplina de metodologia de pesquisa científica.

Parágrafo 2º. O projeto de pesquisa, que será avaliado como APROVADO ou REPROVADO, será analisado conforme o enquadramento na área de concentração e linha de pesquisa do programa, relevância, atualidade, exequibilidade e rigor científico. Após aprovado, o projeto deverá ser registrado nos órgãos competentes.

Parágrafo 3º. A avaliação do projeto de pesquisa repercutirá na nota da disciplina Seminário de Pesquisa.

Art. 37. Após aprovação em todas as disciplinas e no projeto de pesquisa, compete ao mestrando com anuência do orientador o pedido de Exame de Qualificação para a coordenação do programa que solicitará autorização da banca examinadora junto ao Comitê Gestor Nacional.

Parágrafo unico. Para solicitar o Exame de Qualificação, o mestrando deverá apresentar uma versão preliminar da pesquisa que deverá conter, no mínimo, introdução, metodologia e revisão de literatura concluídos. Caso a pesquisa envolva seres humanos, o mestrando deverá, ainda, comprovar a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa em realizar o estudo, conforme Resolução 466/12 e 510/16, ambas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 38. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenação do programa, e 1 (um) membro credenciado à rede PROFIAP, interno ou externo da Unifesspa e 1 (um) membro da comunidade externa à rede PROFIAP.

Art. 39. As bancas examinadoras da qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenação do programa.

Art. 40. As decisões da banca examinadora da qualificação de dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 41. Caso o trabalho, submetido ao Exame de Qualificação, seja considerado reprovado, o mestrando terá direito a repetir, uma ÚNICA vez mais, no prazo de 90 (noventa) dias da realização do primeiro, a avaliação, mediante requerimento apresentado ao Colegiado do Programa. Preferencialmente, será mantida, na nova avaliação, a mesma banca de desenvolveu a primeira.

SEÇÃO II DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 42. A Dissertação de mestrado será baseada em um plano de ação elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 43. O discente deverá entregar à Secretaria do PROFIAP, dentro do prazo previsto para integralização, sua Dissertação visando à obtenção do título de Mestre em Administração, em 3 (tres) vias impressas acompanhadas de requerimento ao Colegiado do PROFIAP

solicitando a defesa de seu trabalho.

Paragrafo Único. A Dissertação deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para sua defesa.

Art. 44. A elaboração e apresentação das dissertações submetida a defesa deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do PROFIAP.

Art. 45. O Colegiado do PROFIAP indicará a banca examinadora da Dissertação a ser composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo ser 01 (um) deles o orientador do discente e ao menos 01 (um) dos membros, docente externo, que não pertença ao Programa.

§1º. Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa da Dissertação o Colegiado do PROFIAP designará um substituto.

§2º. O Colegiado do PROFIAP designará também suplentes, devendo 01 (um) docente externo, que não pertença ao Programa.

Art. 46. A defesa da Dissertação obedecerá ao seguinte roteiro:

I) Apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos;

II) Argüição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 (vinte) minutos a cada um.

III) Resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 (dez) minutos para cada resposta.

Art. 47. Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da Dissertação apresentada pelo discente, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, sendo considerado aprovado o discente que obtiver, como média, conceito igual ou superior a "R - Regular".

Art. 48. Será lavrada ata da sessão de defesa da Dissertação, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do PROFIAP, para homologação pelos órgãos competentes da Unifesspa.

Art. 49. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa, o aluno entregará à Secretaria 3 (três) exemplares da Dissertação, encadernados conforme orientação do Sistema de Bibliotecas da Unifesspa e com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, com carta avaliadora do Orientador, como condição final para a expedição de seu diploma.

TÍTULO V

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 50. O corpo docente do PROFIAP - Unifesspa constitui-se de professores permanentes, de professores colaboradores e de professores visitantes. Professores colaboradores são docentes que possuem atribuições limitadas dentro do programa em questão. Professores visitantes são aqueles que se vinculam ao curso durante um período determinado de tempo.

Parágrafo Único. Mediante convênios, podem ser convidados docentes e pesquisadores de outras instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa, com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 51. Os Docentes vinculados ao PROFIAP devem realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I) Cumprir as atribuições constantes no regulamento geral do Stricto Sensu da Unifesspa;
- II) Lecionar disciplina;
- III) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- IV) Solicitar ao Coordenador do PROFIAP/Unifesspa, o Exame Nacional de Qualificação, definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional para seus orientados;
- V) Registrar no sistema acadêmico, ou em outro meio que o substitua, os conceitos obtidos pelos alunos na disciplina de sua responsabilidade, observando-se os prazos determinados pela coordenação do programa e o calendário acadêmico estabelecido pelo órgão competente;
- VI) Prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PROFIAP/Unifesspa, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil;
- VII) Desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e administração do PROFIAP/Unifesspa; e
- VIII) Executar outras atividades vinculadas ao PROFIAP/Unifesspa, eventualmente determinadas ou designadas pela coordenação.

Art. 52. O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da Unifesspa também devem realizar atividades na Graduação.

Art. 53. O Docente Colaborador e/ou visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica do Programa.

Art. 54. Cabe ao Colegiado do Programa a responsabilidade de avaliar e aprovar periodicamente o credenciamento/recredenciamento de docentes permanentes no PROFIAP.

Parágrafo único. Os requisitos constantes do caput devem considerar prioritariamente as produções científicas e técnicas qualificadas e demais critérios pertinentes definidos por regulações da CAPES e pelo Comitê Gestor nacional do PROFIAP.

Art. 55. São direitos dos docentes:

- I) Participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;
- II) Participar da indicação das Comissões criadas pelo Colegiado;
- III) Participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regulamento;
- IV) Representar seus pares e se fazer representar junto ao Conselho Superior;

- V) Propor ao Colegiado projeto de pesquisa e pleitear apoio para sua execução;
- VI) Afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo.

Parágrafo Único. Os afastamentos previstos no inciso VI superiores a 15 dias deverão ser aprovados pelo Colegiado do PROFIAP.

Art. 56. São deveres dos docentes:

- I) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II) Orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de Orientador ou Co-Orientador;
- III) Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- IV) Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa, com o mínimo de quatro publicações no quadriênio, em período indexado;
- V) Apresentar, quadrienalmente, pelo menos uma produção científica em conjunto com os demais docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras publicada em periódico indexado;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 57. Podem matricular-se no PROFIAP/Unifesspa diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso ao PROFIAP/Unifesspa.

Art. 58. O corpo discente do PROFIAP/Unifesspa será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no PROFIAP/Unifesspa.

§ 2º Aluno especial é aquele matriculado em outros programas de pós-graduação stricto sensu da Unifesspa, reconhecidos pela CAPES, que se inscreveram para cursar disciplinas isoladas no PROFIAP/Unifesspa.

Art. 59. São direitos dos discentes:

- I) Contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu curso;
- II) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;
- III) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV) Ter um representante no Colegiado do Programa.

Art. 60. São deveres dos discentes:

- I) Participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regulamento;
- II) Ter frequência mínima de 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;

III) Cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIFESSPA.

Art. 61. Cada aluno terá registro acadêmico organizado pelo órgão responsável da Unifesspa.

CAPÍTULO III

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 62. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regulamento Geral da Unifesspa, do Regulamento Específico do PROFIAP/Nacional e deste Regulamento Interno do PROFIAP.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63. Os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do PROFIAP/Unifesspa são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo Único. O PROFIAP/Unifesspa poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da UNIFESSPA e conforme legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, nos seguintes casos:

I) Em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UNIFESSPA;

II) Por iniciativa do Colegiado do Curso.

Art. 65. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da Unifesspa em vigência.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFIAP/Unifesspa, pelo Comitê Gestor Nacional, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.

Art. 67. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicação de Resolução competente.



Emitido em 23/02/2024

REGIMENTO Nº 1/2024 - ICOSA (11.76)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/02/2024 11:21)

JOSE ROBERTO MONTEIRO CAMPOS

SECRETARIO EXECUTIVO

1202670

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **23/02/2024** e o código de verificação: **6e36337e2d**